

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

EMPRESA

Jop Comunicação Virtual Ltda. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.669.561/0001-03, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 1314, bairro centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

ITENS SOBRE OS QUAIS IMPUGNA O EDITAL:

II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, e

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

FORMA DE ENVIO:

Email enviado por **Geremias Marques** <geremias@viavale.com.br> no dia 25 de novembro de 2014, tendo por assunto IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 01/2014 VIDEOMONITORAMENTO COMAJA, para: comaja@brturbo.com.br

CONTEÚDO

PRIMEIRO ITEM

DOCUMENTO SOBRE O QUAL APRESENTA IMPUGNAÇÃO

“III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

...

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com a indicação do n° do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos) que comprovem a boa situação financeira da empresa. Os mesmos deverão estar assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.

...

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{igual ou superior a } \underline{1,0}$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \quad \text{igual ou superior a } \underline{1,0}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP} \quad \text{igual ou superior a } \underline{1,0}$$

As empresas deverão apresentar os três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, para terem comprovado a sua boa situação financeira. As demais serão inabilitadas.

CUMULADO COM

c) prova de a empresa dispor de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (relativamente ao montante mínimo previsto para o registro de preços) devendo a comprovação ser feita:

- relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (art.31 §§ 2º e 3º)
- calculada com base no "VALOR IMEDIATO" identificado no Anexo II do Edital.

EMBASAMENTO SINTÉTICO

"Em suma, traz citação de Marçal Justen Filho no sentido de que o TCU orienta que não se façam exigências cumulativas: O TCU vem manifestando orientação no sentido de evitar a consagração de exigências amplas, no tocante à qualificação econômico-financeira. Assim, há decisão no sentido de que apenas quando os índices de balanço patrimonial não forem iguais ou inferiores a 1, é que a licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % do valor estimado da contratação."

DECISÃO:

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS ORIENTAÇÕES DO DOUTRINADOR MARÇAL JUSTEN FILHO, EM SUA OBRA "COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PÁG. 549, 14ª EDIÇÃO, 2012, EDITORA DIALÉTICA, SÃO PAULO, SP, NO SENTIDO DE QUE "... A EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO PODERÁ SER IMPOSTA EM CASOS DE COMPRAS PARA ENTREGA FUTURA, DE OBRAS OU SERVIÇOS. NESSES CASOS, A PRESTAÇÃO IMPOSA AO PARTICULAR NÃO SE ENCONTRARÁ ELABORADA NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO. PORTANTO O PARTICULAR DEVERÁ INVESTIR RECURSOS PARA PRODUZIR A PRESTAÇÃO. O PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO SERÁ UMA EVIDÊNCIA QUE ELE DISPÕE DOS RECURSOS PARA TANTO"

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO EXIGE GRANDE INVERSÃO DE RECURSOS, ENTENDEMOS QUE A CLÁUSULA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO SE TORNA NECESSÁRIA

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O FATO DE QUE REALMENTE HAVERÁ INVERSÃO DE VALORES CONSIDERÁVEL, EIS QUE A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, FIRMATÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E POSTERIORMENTE FIRMATÁRIA DE CONTRATO(S) PRECISARÁ REALIZAR O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFRA-ESTRUTURA, CUMULADO COM A APROVAÇÃO DOS RESPECTIVOS PROJETOS(S) EXECUTIVO(S) E DE COMPARTILHAMENTO JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE

ENERGIA ELÉTRICA, PARA FAZER JUS A PRIMEIRA PARCELA DE 70 % DO VALOR CONTRATADO, SENDO QUE PODERÁ RECEBER A SEGUNDA PARCELA NO PERCENTUAL REMANESCENTE DE 30 % APÓS INSTALAÇÕES, ATIVAÇÕES, CONFIGURAÇÕES E ENTREGAS DO(S) SUB-SISTEMA(S) OU PONTO(S) DE CÂMARA EM FUNCIONAMENTO, CUMULADO COM TREINAMENTO DE OPERADORES E DOCUMENTAÇÃO

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE OS QUANTITATIVOS MÍNIMOS A SEREM ADQUIRIDOS ATINGEM O ORÇAMENTO DE R\$ 3.505.029,02 (TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E CINCO MIL E VINTE NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS), QUE PODERÃO, CONFORME PREVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, CHEGAR A R\$ 10.019.515,31 (DEZ MILHÕES, DEZENOVE MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), EXIGIR CAPITAL MÍNIMO OU VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 10 % DO MENOR VALOR ORA CITADO, CORRESPONDE A EXIGÊNCIA PERFEITAMENTE MÓDICA E ACEITÁVEL, POIS ATINGE O VALOR DE R\$ 350.502,90 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A VEDAÇÃO QUANTO A ACÚMULO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 31 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, DIZ RESPEITO AO § 2º QUE SUGERA A ALTERNATIVIDADE ENTRE EXIGÊNCIA DE CAPITAL MÍNIM/PATRIMÔNIO LÍQUIDO **OU AS GARANTIAS PREVISTAS NO § 1º DO ART. 56**

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS ORIENTAÇÕES DO DOUTRINADOR MARÇAL JUSTEN FILHO, EM SUA OBRA “COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PÁG. 551, 14ª EDIÇÃO, 2012, EDITORA DIALÉTICA, SÃO PAULO, SP, NO SENTIDO DE QUE “HÁ ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A EXIGÊNCIA PREVISTA NO § 2º APENAS PODERIA SER IMPOSTA CASO NÃO HOUVESSE VERIFICAÇÃO ATINENTE A ÍNDICES EVIDENCIADORES DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA (INC. I DO ART. 31). ESSA INTERPRETAÇÃO NÃO É NECESSARIAMENTE A MELHOR, EIS QUE A FUNÇÃO DOS INDICADORES NÃO É A MESMA DA GARANTIA CONTEMPLADA NO § 2º. UMA EMPRESA PODE SER TITULAR DE EXCELENTE SITUAÇÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA, MAS NÃO DISPOR DE RECURSOS PARA EXECUTAR UMA OBRA DE GRANDE VULTO.”

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO DE QUE ESTA É EFETIVAMENTE UMA LICITAÇÃO DE GRANDE VULTO COM RECURSOS QUE PODERÃO CHEGAR A CIFRA SUPRA CITADA DE R\$ 10.019.515,31 (DEZ MILHÕES, DEZENOVE MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), CONFORME QUANTITATIVOS MÁXIMOS DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, COM INTERESSES DE 31 (TRINTA E UM) ÓRGÃOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS, SENDO

29 (VINTE E NOVE MUNICÍPIOS), 01 (UM) CONSÓRCIO PÚBLICO E 01 (UMA) SECRETARIA DE ESTADO, É EXTREMAMENTE RECOMENDÁVEL A CAUTELA

OPINA A EQUIPE DESIGNADA POR NÃO ACEITAR A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL NESTE ASPECTO, MANTENDO-O INALTERADO

SEGUNDO ITEM

DOCUMENTO SOBRE O QUAL APRESENTA IMPUGNAÇÃO

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar **01 (um) Atestado de Aptidão Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação, de forma satisfatória, especificamente:

- Fornecimento e execução de sistema de videomonitoramento público em alta definição;
- Fornecimento e execução de passagem de fibra óptica em vias públicas;
- Fornecimento e configuração de software de monitoramento para sistemas de videomonitoramento público;
- Fornecimento e configuração de storages, servidores;
- Fornecimento e instalação de software com tecnologia OCR, convergido a sistema de monitoramento;
- Fornecimento e instalação de software e hardware de sistema de telemetria monitorado.

...

Obs 2 - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, **considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que o licitante já forneceu no mínimo 80% (oitenta por cento) do objeto desta licitação (caso o percentual corresponda a uma quantidade fracionada a empresa deverá apresentar o atestado em número inteiro acima do percentual exigido). Este percentual será calculado com base nos quantitativos identificados como VALOR IMEDIADATO junto ao ANEXO II, e que estão discriminados junto a Tabela do item 1.4 do ANEXO I, na coluna QUANTITATIVOS MÍNIMOS (21 MUNICÍPIOS QUE JÁ DEPOSITARAM).**

EMBASAMENTO SINTÉTICO

Alega em suma que

“Exigir que o participante apresente Atestado de Aptidão Técnica com no mínimo 80 % mostra-se desnecessário diante da complexidade da obra

DECISÃO:

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A INTELIGÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE REFERE ADILSON DALLARI PARA REFERIR QUE “O EXAME DO DISPOSTO NO ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E SUA PARTE FINAL, REFERENTE A ‘EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E

ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES', REVELA QUE O PROPÓSITO AÍ OBJETIVADO É OFERECER IGUAIS OPORTUNIDADES DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, NÃO A TODO E QUALQUER INTERESSADO, INDISCRIMINADAMENTE, MAS SIM, APENAS A QUEM POSSA EVIDENCIAR QUE EFETIVAMENTE DISPÕE DE CONDIÇÕES PARA EXECUTAR AQUILO A QUE SE PROPÕE' (RES. Nº 172.232-SP, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, DJU DE 21.9.98, RSTJ 115/194)

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE NA PRÁTICA LICITATÓRIA, TEMOS CONHECIMENTO DE CASOS EM QUE, SENDO SOLICITADO, POR ALGUNS ÓRGÃOS PÚBLICOS, APENAS A COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DA LICITANTE, OCORRERAM INÚMEROS PREJUÍZOS À CONCLUSÃO DE OBRAS DAÍ DECORRENTES. ISSO SE DEU PORQUANTO ALGUMAS EMPRESAS, DE MÁ-FÉ, "COMPRARAM" O ACERVO TÉCNICO DOS PROFISSIONAIS, CONTRATANDO-OS COM DATA RETROATIVA À DA ABERTURA DA LICITAÇÃO E, POR CERTO, NÃO LOGRARAM ÊXITO EM CONCLUIR SATISFATORIAMENTE A OBRA, UMA VEZ QUE NÃO POSSUÍAM A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O ART. 30, II DA LEI FEDERAL É EXPRESSO AO ASSEVERAR A POSSIBILIDADE DE EXIGIR-SE A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS E, POR CERTO, NA MELHOR REGRA DE HERMENÊUTICA JURÍDICA, A LEI NÃO CONTÉM PALAVRAS INÚTEIS. EQUIVALE A AFIRMAR QUE, NOTADAMENTE QUANTO A QUESTÃO DOS QUANTITATIVOS, A LEI É CLARA AO LEGITIMAR TAL EXIGÊNCIA, NO TOCANTE À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA-LICITANTE.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE NO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO ESTAMOS DIANTE DA PRETENSÃO DE NO MÍNIMO 21 SUB-SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO E 42 PONTOS DE VIDEO-MONITORAMENTO, MAS QUE PODERÃO CHEGAR A ATÉ 29 SUB-SISTEMAS DE IDEOMONITORAMENTO E 253 PONTOS DE VIDEO-MONITORAMENTO, ENTENDEMOS QUE NESTE CASO, NÃO É POSSÍVEL DEIXAR DE SE VERIFICAR A CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE, COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98, FOI INTRODUIDO, COM UM DOS PRINCÍPIOS BASILARES, NORTEADORES DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, O DA EFICIÊNCIA.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE PARA A DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 80 % (OITENTA POR CENTO), ESTAMOS ALINHADOS COM A CONSULTORIA TÉCNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O QUAL NOS ESTABELECEU INÚMEROS NORTES PARA

A PRESENTE LICITAÇÃO, ENTRE OS QUAIS, A PRESENTE EXIGÊNCIA PARA QUE PUDÉSSEMOS SER EFICIENTES EM NOSSAS PRETENSÕES. DESTARTE, PARA DAR CUMPRIMENTO À TAL PRECEITO, EM PROL DO INTERESSE PÚBLICO, DEVE O CONSÓRCIO SALVAGUARDAR-SE DE QUE O FUTURO CONTRATADO DETÉM APTIDÃO SUFICIENTE PARA BEM DESEMPENHAR O OBJETO COLIMADO.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS ORIENTAÇÕES DA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA, CITAMOS O SEGUINTE JULGADO QUE CORROBORA O ALEGADO: “QUANDO, EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EXIGE-SE COMPROVAÇÃO, EM NOME DA EMPRESA, NÃO ESTÁ SENDO VIOLADO O ART. 30, §1º, II, CAPUT, DA LEI Nº 8.66/93. É DE VITAL IMPORTÂNCIA, NO TRATO DA COISA PÚBLICA, A PERMANENTE PERSEGUIÇÃO AO BINÔMIO QUALIDADE E EFICIÊNCIA, OBJETIVANDO NÃO SÓ A GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA DO CONTRATO, MAS TAMBÉM A CONSIDERAÇÃO DE CERTOS FATORES QUE INTEGRAM A FINALIDADE DAS LICITAÇÕES, MÁXIME EM SE TRATANDO DAQUELAS DE GRANDE COMPLEXIDADE E DE VULTO FINANCEIRO TAMANHO QUE IMPONHA AO ADMINISTRADOR A ELABORAÇÃO DE DISPOSITIVOS, SEMPRE EM ATENÇÃO À PEDRA DE TOQUE DO ATO ADMINISTRATIVO –A LEI – MAS COM DISPOSITIVOS QUE BUSQUEM RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO DE AVENTUREIROS OU DE LICITANTES DE COMPETÊNCIA ESTRUTURAL, ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DUVIDOSA. RECURSO PROVIDO (RESP. Nº 44.750-SP, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, 1ª T., UNÂNIME, DJ DE 25.9.00)”.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE NÃO SERÁ EXORBITANTE A EXIGÊNCIA DE FORNECIMENTOS ANTERIORES DE AO MENOS 80 % DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E IMEDIATOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS, POIS REPRESENTA:

QUANTITATIVOS MÍNIMOS

- 21 SUB-SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO

50 % CORRESPONDEM A 11 (ARREDONDAMENTO)

80 % CORRESPONDEM A 17 (ARRENDAMENTO)

- 42 PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO

50 % CORRESPONDEM A 21 PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO

80 % CORRESPONDEM A 34 PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO (ARREDONDAMENTO)

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE, CASO FOSSEMOS ATRIBUIR 50 % DAS QUANTIDADES MÁXIMAS REGISTRADAS TERÍAMOS OS SEGUINTE NÚMEROS:

QUANTITATIVOS MÁXIMOS

- 29 SUB-SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO

50 % CORRESPONDEM A 15 (ARREDONDAMENTO

- 253 PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO

50 % CORRESPONDEM A 127 PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A OBSERVAÇÃO 3, QUE DIZ RESPEITO AO ITEM IMPUGNADO, PERMITE QUE “O LICITANTE POSSA APRESENTAR TANTOS ATESTADOS DE APTIDÃO TÉCNICA QUANTOS JULGAR NECESSÁRIOS PARA COMPROVAR QUE JÁ FORNECEU OBJETO SEMELHANTE AO DA LICITAÇÃO” , OO QUE SIGNIFICA REFERIR QUE NÃO CORRESPONDE A RESTRIÇÃO AO COMPETITÓRIO,

PORTANTO, NÃO HÁ RESTRIÇÃO COM RELAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO CERTAME, E SOBRETUDO, NÃO ESTÁ O CONSÓRCIO COMETENDO VIOLAÇÃO AO ART. 30, II DA LEI FEDERAL 8.666/93, POIS EDITOU O ATO, NESTE ASPECTO, VISANDO A CERCAR-SE DE GARANTIAS PARA A POSTERIOR CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GRANDE VULTO E DE EXTREMO INTERESSE PARA OS 31 (TRINTA E UM) ÓRGÃOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS, BEM COMO, DE EXTREMO INTERESSE PARA OS INTERESSADOS. COM O ELEVADO MONTANTE DE VALORES OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO, É DEVER DO ADMINISTRADOR DO CONSÓRCIO PÚBLICO, REALIZAR TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO DO FORNECEDOR COM GRANDE CAUTELA, PAUTANDO-SE RIGOROSAMENTE PELOS PRECEITOS LEGAIS APLICÁVEIS (RMS 13.607 RJ, 1ª T. REL. MIN JOSÉ DELGADO)

OPINA A EQUIPE DESIGNADA POR NÃO ACEITAR A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL NESTE ASPECTO, MANTENDO-O INALTERADO

FINALIZAÇÃO

O Edital não receberá retificações no tocante as razões apresentadas pela empresa supra identificada.

Documento formulado para que seja fornecido a empresa firmatária dos esclarecimentos, bem como, para que seja amplamente publicado junto ao site oficial www.comaja.com.br.

Ibirubá, RS, 25 de novembro de 2014.

Atenciosamente

IRENEO ORTH
Presidente

GUSTAVO PEUKERT STOLTE
Diretor Administrativo

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER
Secretário Executivo

VOLNEI SCHNEIDER, OAB.RS 34.861
MAZUTTI SCHNEIDER DIREITO E AUDITORIA
CNPJ.MF 19.509.188/0001-26



OMERO SCHNEIDER ME
CNPJ.MF 94.821.311/0001-85
Representante legal Omero Schneider

FÁBIO NÚNCIO
Engenheiro Eletricista - CREA.PR 069916 visado CREA.RS
CPF.MF 920.099.809-72 - Registro Nacional(RNP): 1702199924

VANIA TERESINHA RODRIGUES LOSER
Pregoeira

JULIO CÉSAR MACIEL KUHN
Equipe de Apoio

RICARDO FORGERINI
Equipe de Apoio

MOACIR MAURER
Equipe de Apoio

HENRIQUE FILGUEIRAS MARX
Equipe de Apoio

LESLEI MAIQUEL LOTTERMANN
Equipe técnica